ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN DIAS

Câmara Municipal APROVADO 15/08/22 São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI N. 90 /2022

Autoria: Vereador Edison Crispin Dias

Cria o artigo 140-A, §§1° e 2°, e artigo 140-B, parágrafo único, todos da Lei Municipal n. 340/2006.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Cria o artigo 140-A, §§1° e 2°, e artigo 140-B, parágrafo único, todos da Lei Municipal n. 340/2006, o qual passarão a ter as seguintes redações:

"**Art. 140-A** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1°. Para efeito do dispositivo neste artigo será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2°. O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que estejam cursando estágio probatório, curso de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado.

Art.140-B. Também será concedido horário especial de 25% (cinte e cinco por cento) da jornada normal de trabalho, ao servidor portador de necessidades

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal APROVADO 28/07/22 São Francisco do Guaporé ASSINATURA

especiais, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo é extensivo ao servidor que trabalhe em regime integral que tenha cônjuge, filho, enteado ou dependente econômico de qualquer idade, portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, que o deficiente requeira cuidados imprescindíveis comprovados por junta médica oficial, sendo a redução da jornada de trabalho de 50%(cinquenta por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 28 de julho de 2022.

Edison Crispin Dias
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000